



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EUROPAR

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ABRIL DE 2019



www.coinvalores.com.br



COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



São Paulo, 20 de maio de 2019.

O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EUROPAR foi constituído em dezembro de 2002 tendo como objetivo investir em imóveis comerciais e industriais destinados à locação. Atualmente o patrimônio do EUROPAR está composto de 1 Torre de Teste de Elevadores e por 5 galpões logísticos, sendo 3 em São Paulo e 2 do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

Imóveis - Fundo de Investimento Imobiliário Europar	Módulos / Blocos	Área Total m ²
CDA 1 - Módulos 1/2/3/4 - Via Anhanguera, km 17,25 - São Paulo	I, II, III e IV	22.865,30
CDA 2 - Rua Jornalista Paulo Zingg, 570 - São Paulo	–	1.929,40
CDA 3 - Via Anhanguera, km 17,25 - São Paulo	–	1.496,50
Laboratório Teste de Elevadores - Av. Interlagos, 4.455 - São Paulo	–	3.298,00
CDRIO 1 - Rua Sargento Aquino, 136 - Rio de Janeiro	–	1.995,10
CDRIO 2 - Rua Comandante Vergueiro Cruz, 206 - Rio de Janeiro	–	4.409,51
Total		35.993,81

1 – OCUPAÇÃO

Considerando ABL de todos os imóveis integrantes da carteira do Fundo a taxa de vacância está em 37,21%.

Processo de locação

A empresa que estava interessada na locação de 17.087,55m² de área localizado no Centro de Distribuição Anhanguera, “CDA” está reavaliando a área pretendida. A proposta comercial continua em fase inicial de negociação.

Em abril/2019 tivemos as visitas de 4 (quatro) empresas interessadas na locação dos módulos localizados no CDA contemplando áreas de até 17.000m².

A locatária ocupante do CDRJ localizado na Rua Sargento Aquino, 136 com área de 1.995,10m² decidiu permanecer no imóvel por meio de renovação da locação por um período de 2 (dois) anos. A efetiva renovação ocorrerá quando da formalização do instrumento pertinente o qual encontra-se em fase de assinatura dos representantes da empresa.



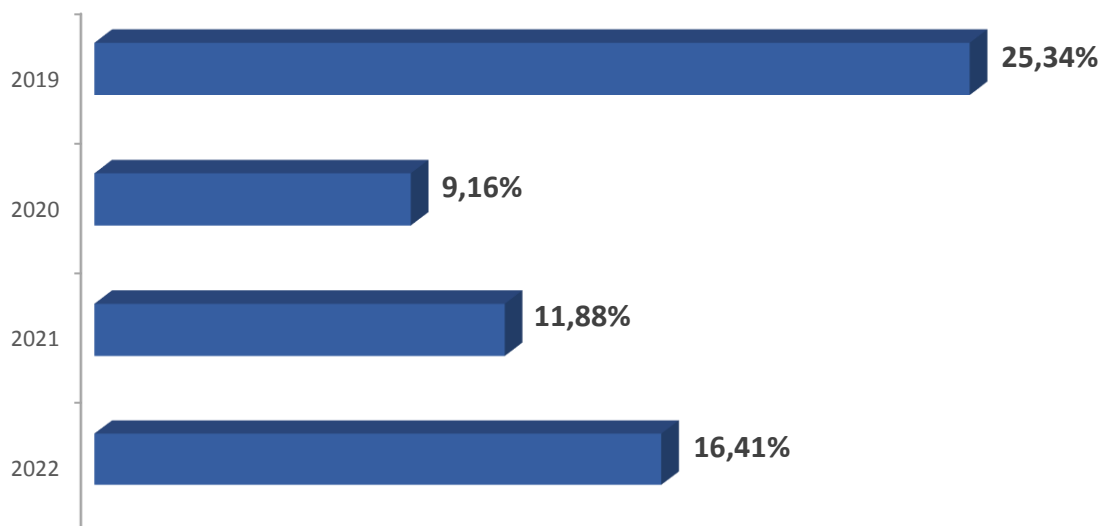
COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



Cronograma Vencimentos de Contratos

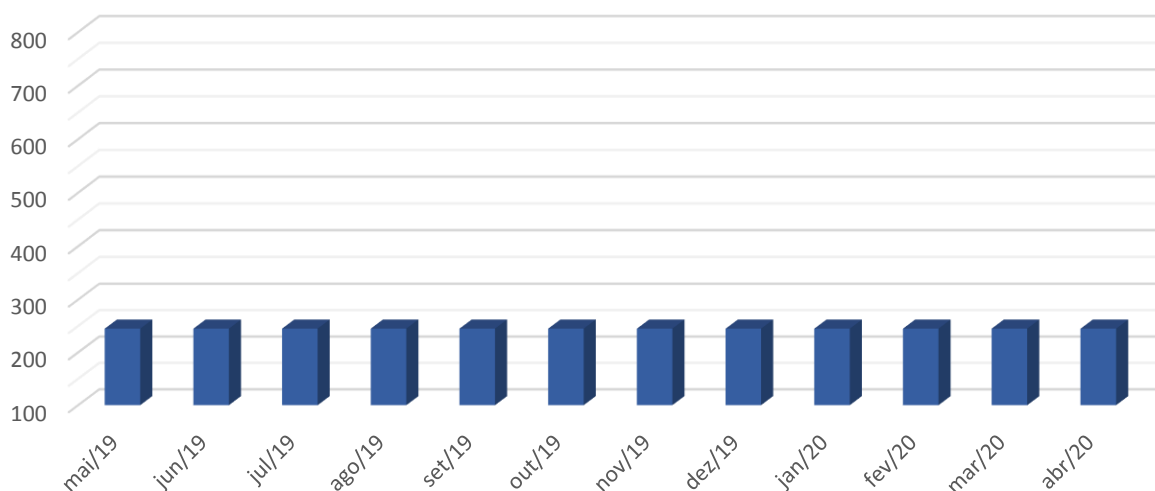


Em relação ao gráfico acima, para o ano de 2019, apesar da empresa ocupante do CDRJ com área de 1.995,10m² reverter sua decisão de devolução do imóvel, estamos considerando tal desocupação uma vez que o instrumento de renovação está em fase de formalização. Tendo em vista que encaminhamos notificação à empresa ocupante do módulo III com área 7.125,10m² informando que o locador não possui interesse na renovação do contrato que vencerá em 10/06/2019, estamos considerando a desocupação de tal módulo.

RECEITA ANUAL PROJETADA

Receita de Locação Projetada.

Projeção de Fluxo de Caixa de Receita de Locação
(Próximos 12 meses)





COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



Eventos: a) Maio/2019: Rescisão antecipada de contrato com a devolução de imóvel com área de 1.995,10m² conforme Fato Relevante publicado em 10/08/2018. A empresa reverteu sua decisão de devolução informando que irá permanecer no imóvel, porém, tal renovação somente será considerada quando da formalização do instrumento pertinente.

Observação: No gráfico acima não estamos considerando a receita do módulo III, entretanto, cabe lembrar que a administradora ajuizou ação de despejo contra a Locatária, desta forma, na hipótese de sucesso na ação de despejo, a projeção de receita será impactada pela perda da receita proveniente do módulo III.

Para efeito de maior entendimento do gráfico acima prestamos os seguintes esclarecimentos:

- a) As informações apresentadas referem-se às estimativas de receita de locação considerando a posição de contratos já formalizados até esta data, eventuais carências e descontos contratados, desocupações já formalmente notificadas, bem como eventuais multas rescisórias;
- b) Para contratos com vencimento no período projetado estamos considerando a hipótese de renovação.
- c) Não estamos considerando à aplicação de IGP-M/FGV para reajuste dos contratos.

Atenção:

- Por se tratar de projeção, baseada em informações detidas até a presente data, não há qualquer garantia por parte da Administração quanto a efetiva realização das receitas projetadas, que poderão ser alteradas por fatores supervenientes, para menos ou para mais;
- Estamos projetando a receitas brutas, sem dedução de qualquer despesa;
- A receita de locação estimada não representa projeção de distribuição de rendimentos aos quotistas do Fundo, uma vez que tais rendimentos são calculados de acordo com a apuração do resultado do caixa, na qual são consideradas outras variáveis, tais como: receitas inesperadas, desocupações, novas locações, despesas extraordinárias, carência, descontos, inadimplência dentre outras.

2 – QUOTAS NEGOCIADAS EM BOLSA – EURO 11 (CÓDIGO ISIN BREUROCTF011)



COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



Pregão	PreAbe	PreMax	PreMin	PreFec	PreMed	Quantidade Negociada	Volume
01/04/2019	156,00	156,00	155,50	155,50	155,68	131	20.394,08
02/04/2019	155,51	156,00	154,61	154,61	155,48	196	30474,08
03/04/2019	155,99	156,00	153,00	153,01	153,50	352	54.032,00
04/04/2019	152,11	155,47	152,11	154,90	154,62	19	2.937,78
05/04/2019	154,89	155,00	154,89	155,00	154,92	406	62.897,52
08/04/2019	156,50	156,50	153,50	153,70	155,26	155	24.065,30
09/04/2019	154,94	154,94	153,03	153,60	153,68	276	42.415,68
10/04/2019	153,02	154,84	153,01	153,11	153,21	75	11.490,75
11/04/2019	154,18	154,19	153,50	154,19	154,17	99	15.262,83
12/04/2019	154,50	154,99	153,11	153,52	153,68	108	16.597,44
15/04/2019	154,99	155,00	153,52	153,52	154,68	296	45.785,28
16/04/2019	154,01	154,45	154,00	154,30	154,19	40	6.167,60
17/04/2019	154,00	154,39	154,00	154,39	154,29	52	8.023,08
18/04/2019	154,19	154,75	154,05	154,75	154,25	92	14191,00
22/04/2019	154,75	154,80	153,62	154,80	154,21	349	53.819,29
23/04/2019	154,80	154,99	154,50	154,90	154,50	562	86.829,00
24/04/2019	154,90	155,00	154,01	155,00	154,90	342	52.975,80
25/04/2019	154,02	154,99	153,63	153,63	153,97	227	34.951,19
26/04/2019	154,50	155,00	154,01	154,70	154,75	522	80.779,50
29/04/2019	154,49	154,50	153,71	154,10	154,30	46	7.097,80
30/04/2019	153,82	154,70	152,99	153,00	153,32	552	84.632,64

3 – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – POSIÇÃO EM 30/04/2018

Patrimônio Líquido: R\$ 122.729.430,96

Total de quotas integralizadas: 383.936 quotas

Valor patrimonial da quota: 319,6612

Varição da quota no mês: 0,02%

Varição antes da provisão para distribuição de rendimentos: 0,21%



COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



4 – INADIMPLÊNCIA

Conforme temos noticiado, ao longo dos últimos meses a Administradora manteve tratativas para viabilizar a formalização de um acordo para liquidação da dívida de responsabilidade da empresa Elemar, porém, apesar de todos os esforços, não obteve sucesso, tendo em vista que a locatária não apresentou os documentos necessários para constituição das garantias, além de insistir em impor condições que já foram recusadas anteriormente. Diante dessa situação a Administradora informou à locatária inadimplente que as negociações foram encerradas, e que prosseguirá com as ações de execução e de despejo que já tramitam nas instâncias competentes do poder judiciário, conforme melhor detalhado no item 8 abaixo.

Cabe ainda destacar que já foram identificados bens passíveis de penhora e cujas matrículas foram objeto de prenotação em seus respectivos cartórios de imóveis. Atualmente o processo encontra-se em trânsito para julgamento, ocorre, no entanto, que o juízo do Foro Regional suscitou conflito de competência ao TJSP para que seja determinado qual foro competente para a demanda executiva (Foro Central Cível ou Foro Regional da Lapa). Contudo, no conflito o juízo da Lapa já fora designado para resolver questões urgentes, motivo pelo qual, os advogados peticionaram pedindo a apreciação dos pedidos de penhora e averbações.

Quanto a ação de despejo houve decisão determinando que se aguarde a resolução do conflito de competência suscitado na execução, no entanto, os advogados do Fundo deverão manifestar o pedido de reconsideração da decisão para prosseguimento do feito de despejo, independente do feito de execução. O acordo que vinha sendo negociado previa isenção de algumas penalidades, bem como a concessão de desconto no valor do aluguel, condicionado à efetiva formalização e homologação judicial do referido acordo, cujo valor consolidado em 31 de maio de 2018 totalizava a importância de R\$ 3.147.000,00, no entanto, como não foi possível formalizar tal acordo, a este valor serão acrescidas as penalidades previstas no contrato de locação. Além disso, a locatária deverá complementar o valor do aluguel, desconsiderando o valor do desconto condicionado.

Situação atual

O jurídico está tomando todas providências perante o Foro Competente visando comunicar o agravamento da situação e, por conseguinte, pleitear maior presteza no julgamento das ações de despejo e execução.

A propósito da inadimplência refletida nos Fatos Relevantes publicados em 13/12/2018 e 27/12/2018 informamos que a empresa efetuou o pagamento parcial dos aluguéis dos meses de outubro, novembro e dezembro/18 vencidos em 15/11/2018, 15/12/2018 e 15/01/2019 respectivamente, entretanto, inadimpliu com os alugueres vencidos em 15/02, 15/03 e 15/04/2019. Em relação as demais despesas locatícias, (condomínio e IPTU), a empresa está adimplente.



COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



A empresa ocupante do galpão III localizado no CDA com área de 1.496,50 m² está inadimplente com os aluguéis vencidos em fevereiro, março, abril e maio/19 totalizando R\$ 122.385,90. A locatária apresentou uma proposta para pagamento do débito, entretanto, até o momento a empresa ainda não formalizou o acordo, razão pela qual, tal situação será encaminhada ao jurídico do Fundo que tomará as providências cabíveis.

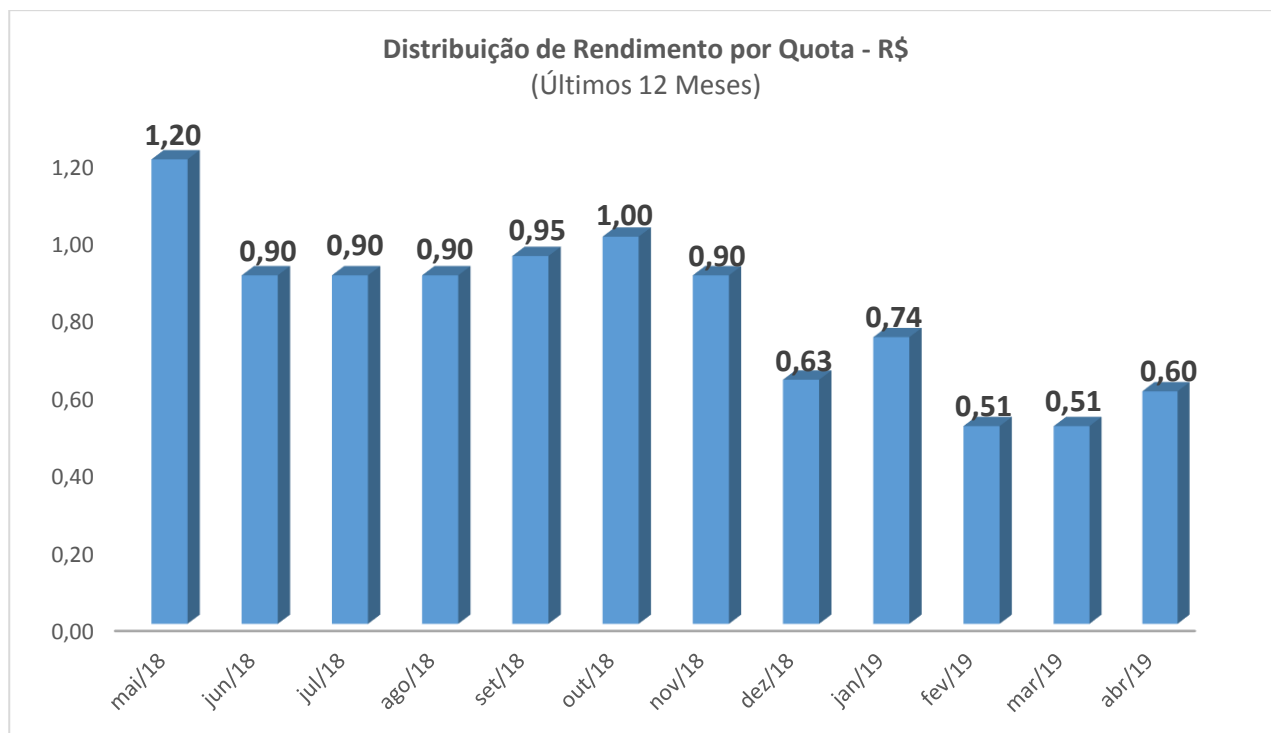
Distribuição de Rendimentos:

Data Base (último dia de negociação “com” direito a rendimento): 30/04/2018

Data de Pagamento: 17/05/2019

Rendimento por cota: R\$ 0,60

Período de referência: Abril/2019.



Declaramos que o Fundo se enquadra no inciso III do Art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo Artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda, o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do Parágrafo único do Art. 3º da Lei 11.033/2004.

5- FLUXO DE CAIXA

A posição do caixa em 30 de abril é de R\$ 1.475.176,96 está detalhada na tabela abaixo:

**COINVALORES****Fundo de Investimento Imobiliário Europar**

Relatório da Administração - Abril de 2019



Saldo em 31 de dezembro/2018		1.332.821,94
Receita de Aluguel		1.595.601,26
Receita de Aplicação Financeira		26.735,46
Distribuição de Rendimentos		(916.676,67)
Despesas de unidades não locadas		(299.887,09)
Taxa de Administração		(161.481,64)
Despesas de IPTU		(99.423,16)
Despesas advogados		(13.512,19)
Taxa de custódia		(13.135,17)
Outras Desp. Adm (Banco / Correios / Cópias)		(12.160,54)
Despesas com taxa CVM		(12.029,56)
Taxa Anuidade BM&Fbovespa		(9.591,65)
Despesas de auditoria		(7.250,00)
Despesas Taxas e Tributárias		(5.481,03)
Consultoria técnica		(1.952,00)
Taxa Anbima		(661,00)
	Subtotal	1.401.916,96
Adiantamento de terceiros		73.260,00
	Saldo em abril de 2019	1.475.176,96

6 – VALOR DE MERCADO DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.

De acordo com a avaliação técnica realizada pela empresa CUSHMAN & WAKEFIELD VALUTION ADVISORY, o valor de mercado do empreendimento incluindo terreno, construções civis e benfeitorias, totalizam R\$ 121.084.000,00 - base dezembro de 2018 conforme detalhado na tabela abaixo:

Imóvel / Locatário	Valor de Mercado em		CD RJ	Valor Atual laudo		Valorização	Valor de Mercado em	
	2017	(Investimentos)		2017+Investimento	2018			
Rua Sargento Aquino - Terreno	2.980.000,00			2.980.000,00	30.000,00	3.010.000,00		
Fedex Edificações	1.990.000,00			1.990.000,00	136.000,00	2.126.000,00		
Rodovia Anhanguera - Terreno	54.310.000,00			54.310.000,00	1.810.000,00	56.120.000,00		
CDA Edificações	36.840.000,00			36.840.000,00	20.000,00	36.860.000,00		
Torre de Elevadores / Terreno	11.560.000,00			11.560.000,00	484.000,00	12.044.000,00		
Av. Interlagos Edificações	1.340.000,00			1.340.000,00	199.000,00	1.539.000,00		
Rua Comandante Terreno	3.290.000,00			3.290.000,00	303.000,00	3.593.000,00		
Vergueiro / RJ Edificações	5.370.000,00	5.195,67		5.375.195,67	416.804,33	5.792.000,00		
Total	117.680.000,00	5.195,67		117.685.195,67	3.398.804,33	121.084.000,00		



COINVALORES

Fundo de Investimento Imobiliário Europar

Relatório da Administração - Abril de 2019



7 – LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nome	Valor de Mercado em 2017	Varição (R\$)	Valor de Mercado em 2018
Furtado e Neto Advogados	04.158.467/0001-15	Advocacia	Esporádico
Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários	11.038.935/0001-83	Avaliação/Consultoria	Esporádico
Moore Stephens Metri Auditores S/S	81.144.818/0001-80	Auditoria	Contrato
NG Consultoria Projetos e Arquitetura Ltda	03.233.708/0001-80	Consultoria Imobiliária	Contrato

8 – PROCESSO DE INTERESSE DO FUNDO

As informações abaixo foram extraídas dos relatórios elaborados pelos advogados responsáveis pelos processos, e estão sendo reproduzidas abaixo com o objetivo possibilitar o acompanhamento do andamento dos processos e principais teses defendidas no âmbito dos processos.

As análises da probabilidade de êxito nos processos refletem o juízo técnico dos advogados da Coinvalores acerca das chances de sucesso da Coinvalores nos autos.

Nº do Processo: 1068885-50.2017.8.26.0100

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. X Elemar Armazéns Gerais Ltda., José Alberto Marchezini, Rosa Maria Guerra Marchezini, Adilson Vieira de Araujo e Hoppas Empreendimentos e Participações Eireli

Localização: 28ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

Início: 14/07/2017

Resumo: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 14/04/2017 com o fim de reaver o valor de R\$ 3.369.773,80 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) a título de débitos locatícios, devolução



de descontos, multa rescisória e confissão de dívida proposta contra a locatária, os fiadores do contrato de locação e o interveniente anuente do instrumento particular de confissão de dívida.

Foi requerida a penhora dos imóveis de matrícula nº 3.002, 3.003 e 55.614, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, bem como de ativos financeiros através do Bacenjud.

Requerida autorização para averbação premonitória de bens imóveis que se encontram gravados como sendo “bem de família” e de imóveis que foram transferidos para terceiros, por suspeita de dilapidação de patrimônio, o que foi deferido.

Os Executados foram citados em 22/01/2018, opuseram embargos à execução em 19/02/2018 e indicaram à penhora imóveis matriculados sob os nº 3.002, 3.003, 55.164 (já mencionados anteriormente) e sob o nº 103.767 (Registro de Imóveis de Guarujá/SP).

Em 20/04/2018 a Coinvalores apresentou manifestação informando i) que os bens indicados são insuficientes para garantia da dívida, ii) que tem interesse no imóvel registrado sob o nº 101.960 e respectivas garagens, iii) que deve ser mantida a averbação da execução na matrícula dos bens indicados à penhora, iv) que possui interesse na construção deste e v) que devem ficar sob sigilo o contrato de locação e aditivos e o contrato de confissão de dívida.

Foi, ainda, intimada a Coinvalores para manifestação sobre a alegação da incompetência do juízo para processamento do feito. Em 07/06/2018 a Coinvalores se manifestou para pedir o não acolhimento da incompetência alegada pelas Executadas e reiterando pedidos anteriormente formulados.

O feito foi redistribuído em 31/07/2018. Recebendo o processo, o juízo determinou fosse confirmado se os embargos à presente execução também haviam sido redistribuídos, bem como determinou a juntada de cópias de tais autos.

Em 28/08/2018 o juízo entendeu que não era competente para julgar o caso, tendo suscitado conflito negativo de competência em relação à execução e aos embargos.

Em 14/09/2018 a Coinvalores peticionou nos autos para pedir i) a apreciação do pedido de Bacenjud, ii) a apreciação do pedido de conversão em penhora dos imóveis ofertados em garantia, iii) a expedição de ofício para os registros de imóveis para procederem com averbação premonitória dos imóveis matriculados sob o nº 134.247, 42.726, 42.727 e 90.547, iv) a apreciação do pedido de expedição de ofício aos credores fiduciários Kallas Sky House Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Caixa Econômica Federal, v) apreciação do pedido de



penhora complementar do imóvel matriculado sob o nº 101.960 e suas garagens, vi) a juntada de notificação extrajudicial.

Em 20/09/2018 adveio decisão determinando as medidas requeridas pela Coinvalores não são urgentes e devem ser apreciadas após a determinação da competência. Em face de tal decisão a Coinvalores apresentou embargos declaratórios que não foram acolhidos.

Em 01/11/2018 foi informada a averbação da distribuição da ação de execução nas matrículas nº 396.426 e 396.430.

Em 14/12/2018 a Coinvalores peticionou informando que a Executada permanece inadimplente com os alugueres mensais, momento em que apresentou cálculo atualizado do débito e notificação extrajudicial enviada.

Bens penhorados/indicados:

Pedido de penhoras: imóveis matriculados sob os nº 3.002, 3.003 e 55.614 (2º RI de Jundiaí/SP).

Pedidos de averbação premonitória: nos imóveis matriculados sob o nº 101.960, 101973, 101.974, 101.975, 101.976 (4º RI de São Paulo), 112.438, 112.582, 123.519, 123.610 e 123.611 (10º RI de São Paulo/SP).

Bens indicados pelos devedores: matriculados sob os nº 3.002, 3.003 e 55.614 (2º RI de Jundiaí/SP) e nº 103.767 (Registro de Imóveis de Guarujá/SP).

Valor da causa: R\$ 3.654.176,82* (em 08/2017)

Probabilidade de Êxito: Provável

Nº do Processo: 1012469-28.2018.8.26.0100

Tipo de ação: Embargos à Execução

Partes: Elemar Armazens Gerais Ltda., José Alberto Marchezini, Rosa Maria Guerra Marchezini, Adilson Vieira de Araujo e Hoppas Empreendimentos e Participações Eireli x Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Localização: 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa em São Paulo/SP



Resumo: Trata-se de embargos à execução proposta pela Coinvalores. Requereram preliminarmente i) o reconhecimento da incompetência do juízo e a remessa dos autos para distribuição no foro Regional da Lapa e ii) o reconhecimento da conexão com a ação de despejo. No mérito, alegaram i) a impossibilidade de cobrança de ressarcimento de descontos, ii) a impossibilidade de cobrança da multa rescisória, iii) que é devido o valor decorrente da confissão de R\$ 2.903.884,70. Além disso, indicaram bens à penhora (já mencionados na ação de execução acima) e pleitearam o efeito suspensivo ao feito executivo. Deferido o parcelamento das custas iniciais e determinada, posteriormente, a intimação da Coinvalores para apresentação de impugnação, o que foi feito em 29/06/2018. Em 03/08/2018 foi determinada a redistribuição dos autos para a 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, providência cumprida em 07/08/2018. Foi suscitado conflito negativo de competência haja vista que o juízo da 4ª Vara Cível entendeu não ter competência para julgamento do caso. Em 24/10/2018 adveio decisão determinando que se aguarde o julgamento do conflito de competência suscitado nos autos da execução.

Valor da causa: R\$ 3.654.176,82 (em 02/2018)

Probabilidade de êxito: Provável

Nº do Processo: * (segredo de justiça)

Tipo de Ação: Despejo

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. X Elemar Armazéns Gerais Ltda. e TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A (Terceira Interessada)

Localização: 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

Resumo: Trata-se de ação de despejo proposta em 13/07/2017 em face de Elemar Armazéns Gerais Ltda. e da sublocatária TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A., primeiramente possibilitando a purgação da mora no valor de R\$ 4.043.728,56 acrescido de custas e honorários, requerendo o despejo liminarmente em caso de não pagamento e, no mérito, a procedência da ação para rescindir o contrato e determinação a desocupação do imóvel.

Em 18/07/2017 foi indeferida a liminar de desocupação. Citação em 04/09/2017 e contestação apresentada em 25/09/2017.

No dia 07/11/2017, houve interposição de **agravo de instrumento (2216095-97.2017.8.26.0000)** contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, tendo



sido negado provimento ao mesmo. Em 26/06/2018 foi apresentado recurso especial e em 25/07/2018 contrarrazões. O recurso foi inadmitido em 24/08/2018.

A Ré informou a devolução do módulo II em 04/12/2017. Em 09/03/2018 adveio decisão invalidando a cláusula de eleição de foro e determinando a redistribuição do processo para uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Lapa, Comarca da Capital. Recebido o feito, foi determinada a intimação da TNT no processo como interessada e determinada a realização de audiência de conciliação. Em face da ausência de manifestação do juízo quanto a alguns pedidos feitos pela Coinvalores, foram apresentados embargos declaratórios. Realizada audiência em 28/06/2018, esta restou inexitosa. Em 28/08/2018 adveio decisão i) determinando a suspensão da ação de despejo até a definição quanto ao juízo competente para julgamento das execução e embargos acima, ii) afirmando que os embargos declaratórios seriam recebidos como pedidos de reconsideração, iii) determinando a exclusão da TNT Mercúrio Cargas e Encomendas do feito, iv) acolhendo parcialmente a impugnação ao valor da causa apresentada, posto que superior aos últimos 12 aluguéis praticados, fixando como tal valor R\$ 2.214.315,85.

Em 10/09/2018 foi apresentado pedido de reconsideração, negado pelo juízo em 25/10/2018.

Valor da causa R\$ 4.418.756,43 (em 08/2017)

Probabilidade de Êxito: Provável

Nº do Processo: 1020374-73.2017.8.26.0309

Tipo de Ação: Suspitação de Dúvida

Partes: Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP X Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Localização: 1ª Vara Cível do Foro de Jundiaí/SP

Início: 01/11/2017

Resumo: Trata-se de providência administrativa de suscitação de dúvida proposta em 01/11/2017 pelo Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP tendo em vista o requerimento de averbação da caução imobiliária fornecida por Hoppas Empreendimentos e Participações Eireli no Instrumento Particular de Confissão de Dívida em relação às matrículas nos 3.002, 3.003 e 55.614 daquela serventia.



Apresentada impugnação pela Coinvalores. Em 28/11/2017 foi proferida sentença julgando procedente a dúvida suscitada para manter a negativa da averbação pleiteada, pelo que foi apresentado recurso de apelação em 26/01/2018. Processo remetido para o Tribunal de Justiça que se declarou incompetente para julgamento, determinando a remessa para a Corregedoria Geral de Justiça. Processo recebido na Corregedoria no dia 30/08/2018.

Em 06/12/2018 a Corregedoria proferiu parecer recebendo o apelo como recurso administrativo e negando provimento ao recurso, por entender que para que seja viabilizada a averbação da garantia é imprescindível o aditamento do contrato. A decisão foi publicada em 17/12/2018, tendo ocorrido a baixa definitiva em 19/02/2019.

Em primeira instância, o juízo determinou o cumprimento do acórdão com a intimação do Oficial do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí e Ministério Público.

Valor da causa: Não há

Probabilidade de Êxito: Possível

Nº do Processo: 0036627-76.2018.8.26.0000

Tipo de Ação: Conflito de Competência

Partes: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa X Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Capital e Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Interessada)

Localização: Câmara Especial do TJSP

Início: 03/09/2018

Resumo: Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa nos autos da ação de execução nº 1068885-50.2017.8.26.0100 (item 01 do relatório), que vieram redistribuídos do Juiz da 28ª Vara Cível do Foro Central Cível, diante de alegado risco de decisões conflitantes com os autos do despejo (1068371-97.2017.8.26.0100 – item 03 do relatório).



Recebidos os autos, em 04/09/2018 a d. Desembargadora Relatora designou o juízo suscitante para apreciar as medidas urgentes, bem como determinou que fossem prestadas as informações necessárias pelo juízo suscitado.

A Interessada apresentou manifestação em 26/09/2018, indicando como foro competente o do juízo suscitado, onde havia sido proposta a demanda, posto que não há risco de decisões conflitantes entre despejo e execução.

Após a primeira tentativa de requisitar as informações ao juízo suscitado, fora realizada nova tentativa, juntando-se aos autos as informações em 14/01/2019.

Aguarda-se julgamento.

Probabilidade de Êxito: Possível

Valor Econômico Estimado/Discussão: não há

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone: 3035-4143 com Rubens, Adriano e Cleide.

Atenciosamente

COINVALORES C.C.V.M LTDA.